DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6439/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/9886/2020
PROTOCOLO	:	2055058
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS
JURISDICIONADOS	:	1. ROBERTO SILVA CAVALCANTI/ 2. FRANCIELLI FASCINCANI
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1. EX-PREFEITO MUNICIPAL/ 2. EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 77/2020
PROCESSO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2020
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19
VALOR INICIAL DO CONTRATO	:	R$ 80.538,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	:	18/8/2020 A 18/11/2020
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO AOS DITÂMES CONTIDOS NA LEI DE LICITAÇÕES, LEI 13979/2020 E RESOLUÇÃO TCE/MS N. 88/2018. REGULARIDADE

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação n. 49/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 77/2020, que foi celebrado entre o Município de Angélica – MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli, ao custo inicial estimado de R$ 80.538,00 (oitenta mil quinhentos e trinta e oito reais).

Ao analisar os documentos carreados ao presente processo, a equipe técnica manifestou-se no sentido da regularidade dos atos administrativos/documentos relativos à Dispensa de Licitação e formalização do contrato (peça 27).

O representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pela regularidade da Dispensa de Licitação n. 49/2020 e do Contrato Administrativo n. 77/2020 (peça 29).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Dispensa de Licitação n. 49/2020

Conforme elementos trazidos aos autos, denota-se que o processo administrativo de Dispensa de Licitação n. 49/2020 se desenvolveu em conformidade com as disposições contidas no art. 24, II, art. 26, art. 38, caput e parágrafo único, todos da lei n. 8666/1993 e art. 4º, da lei n. 13979/2020[1], que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Isso porque, foram apresentados os documentos necessários à comprovação da sua correta realização, sendo, *justificativa e caracterização da contratação direta, pesquisa de mercado, aprovação pela assessoria jurídica, escolha do fornecedor e justificativa do preço, termo de referência e proposta, certidões negativas de débitos referentes ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho da empresa contratada, Ratificação da autoridade competente, minuta do instrumento contratual*.

2.2. Contrato Administrativo n. 77/2020

No que diz respeito ao contrato celebrado (peça 10), se observa que contém em suas cláusulas todas as condições e requisitos essenciais à correta execução. Ademais, a comprovação da publicação na imprensa oficial, assim como, a remessa a esta Corte dos documentos relativos ao contrato formalizado, foram efetivadas em conformidade no prazo previsto na legislação pertinente, em atenção às disposições constantes do art. 55 e art. 61, caput e parágrafo único, da lei n. 8666/1993e no Anexo VI, item 4, Subitem 4.2.1, A, da Resolução TCE/MS n. 88/2018[2].

[1] *Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020*
Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o ***caput*** *do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.*

[2] *Anexo VI - Documentos de Gestão de Licitações, Contratações, Parcerias e Despesas Públicas*
4 – Contratações decorrentes de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação
4.2.1 – Contrato ou instrumento equivalente
A) Prazo de remessa: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato.

São essas as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 121, I, "b" e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, ***DECIDO***:

- Pela **regularidade** do processo administrativo de Dispensa de Licitação n. 49/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 77/2020, por atendimento aos ditames da lei n. 8666/1993, lei n. 13979/2020 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o julgamento, remeta-se o presente processo à respectiva Divisão para o acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do contrato.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS